



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA E, DO OUTRO, A EMPRESA RET EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

**Pregão Presencial 009/2021**  
**Processo Administrativo: 019/2021**  
**Contrato: 028/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Eliel Martins - S/N, Centro - Nova Fátima - BA, inscrita no CNPJ sob número **16.444.069/0001-44**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RET EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **05.888.801/0001-59**, situada à Rua Miguel Passarinho, 53, Centro, Retirolândia - Bahia, neste ato representado por Wilas dos Santos Andrade, inscrito no CPF: 030.808.355-57, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 019/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 009/2021.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 19/01/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **RET EMPREENDIMENTOS EIRELI**, realize a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, CARRO PIPA E CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA - BAHIA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 019/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 009/2021**.

**LOTE 01 - VEÍCULO GABINETE**

Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Locação de veículo tipo sedan, motor mínimo 1.8, c/ar condicionado, direção hidráulica, vidro c/trava elétrica e com som. Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, quilometragem livre, bi-combustível (álcool/gasolina), ano/modelo mínimo 2014, seguro total e todos os itens obrigatórios por lei, combustível por conta da PMNF. Destinado ao atendimento do Gabinete do Prefeito Municipal. (SEM MOTORISTA).	12	Mês	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 44.400,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA FÁTIMA**  
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44



Processo: 17921e21 - Doc: 557 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA - 25/02/2021 20:37:02  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: d50f3175-67f7-4de4-9037-824d7a5e0531

## LOTE 02- CAMINHÃO PIPA

Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Locação de caminhão pipa, em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima de transporte de 9.000 litros, movido a diesel. <b>(COM MOTORISTA)</b>	12	Mês	R\$ 4.430,00	R\$ 53.160,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 53.160,00</b>

## LOTE 03 - CAMINHÃO TRUCK

Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Locação de um caminhão basculante truck com caçamba de no mínimo 5,5 metros de comprimento, 2,60 metros de largura e 1 metro de altura, 03 eixos, com potência mínima de 200 cv. Obrigatoriamente com a documentação regular junto ao DETRAN e com franquias livres de quilometragem. <b>(COM MOTORISTA)</b>	12	Mês	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 61.200,00</b>

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;



- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) As despesas com combustíveis, motorista e manutenção serão de responsabilidade da Contratada;
- l) Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, atualizado, no ato da habilitação;
- a) Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar os transportes diversos, ficará o CONTRATADO, obrigado a substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o veículo faltoso e a avisar a Secretaria solicitante.
- b) A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.
- c) A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- d) O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observado o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e o interesse da Administração.
- e) Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Secretaria da pasta solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficarà a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1. - O valor do presente contrato é de R\$ 158.760,00 (Cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 009/2021, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.**



**4.2 - Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT, da certidão de regularidade com o FGTS e das certidões de regularidades com as fazendas estadual e municipal (conjunta com Dívida ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.**

**4.3. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.**

**4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.**

**4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.**

**4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1. - A vigência deste Contrato será por 12 meses contados a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**02.04 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS**

**2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA**

**00 - RECURSOS ORDINÁRIOS**



**02.01 - GABINETE DO PREFEITO**  
**2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**  
**3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA**  
**00 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** - A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de



acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Nova Fátima pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Fátima.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Nova Fátima, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Administração.**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**


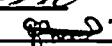
12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Nova Fátima, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Nova Fátima, 20 de Janeiro de 2021.

  
**JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
**REF EMPREENDIMENTOS BIRELI**  
CNPJ: 05.888.801/0001-59  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:   
CPF: 046.612.255-10  
TESTEMUNHA 2:   
CPF: 036.904.545-20



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, P.A. Nº 019/2021.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA FATIMA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Adriano Santos Pereira  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De Nova Fátima | Pça. Elieir Martins, S/nº - Centro - Nova Fátima -ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092





**MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-BA.**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, P.A.**  
**Nº 019/2021.**

O Município de Nova Fátima na Bahia avisa que considerando o resultado final de julgamento, HOMOLOGOU o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, CARRO PIPA E CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 019/2021. Empresa Vencedora: RET EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ n.º 05.888.801/0001-59, no valor de R\$ 158.760,00 (Cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais).

Nova Fátima – BA, 20 de Janeiro de 2021

**JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**  
Prefeito.

**MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-BA.**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021**

O Município de Nova Fátima na Bahia avisa que firmou Contrato através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, com a empresa RET EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ n.º 05.888.801/0001-59, no valor de R\$ 158.760,00 (Cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, CARRO PIPA E CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 019/2021.

Data do Contrato: 20 de Janeiro de 2021.  
Validade: 12 meses.

Nova Fátima – BA, 20 de Janeiro de 2021.

**JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**  
Prefeito.

